



# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75

## GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO**  
Mensagem em primeiro lugar

Em, 04/07/04

*Luciana Loureiro*

Responsável

**DECRETO Nº 379, DE 30 DE JUNHO DE 2004.**

*Estabelece normas para a redução da despesa total com pessoal e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar Nº 101, de 04.05.2000,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de reduzir a despesa total com pessoal no âmbito da Administração Pública do Município de Bezerros, para atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, visando, sobretudo, o equilíbrio das finanças públicas;

**CONSIDERANDO**, o interesse público manifestado na necessidade da continuidade dos serviços de saúde e de educação, não podendo o Poder Público se mostrar omissivo ou ineficiente na prestação desses serviços conforme decorre do disposto nos arts. 196 e 205 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o princípio da razoabilidade implícito aos atos administrativos para aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de forma a evitar restrições ou ampliações desnecessárias da atividade da Administração Pública estritamente necessária ao atendimento do interesse público:

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica vedada a contratação de horas extras no âmbito do Poder Executivo Municipal, exceto quando a contratação for destinada a atender urgência nos serviços de educação, saúde e limpeza pública, ou situações de emergência e excepcional interesse público (Art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Nº 101/2000 c/c art. 52, Lei Municipal Nº 681/2003).

**Art. 2º.** Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 1º deste decreto, fica terminantemente proibida, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município, a execução de qualquer trabalho ou função além do horário normal de trabalho que é das 07:00 até às 13:00 horas, devendo o titular de cada Secretaria velar pelo cumprimento deste dispositivo sob pena de responsabilidade.

**Art. 3º.** Fica vedada a prorrogação ou renovação de contratos por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público cujo prazo de vigência tenha expirado no exercício de 2004, bem como as novas contratações dessa natureza.

**Art. 4º.** A redução da despesa total com pessoal em relação aos cargos de provimento em comissão será feita mediante a exoneração de 10 (dez) a 20% (vinte por cento) da quantidade de servidores públicos municipais ocupantes daqueles cargos, devendo os titulares de cada Secretaria indicarem, fundamentadamente, os servidores que deverão ser exonerados observando os seguintes critérios:

I – assiduidade;

II – essencialidade e interesse público.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Administração deverá convocar os servidores públicos municipais que se encontrarem cedidos a outros órgãos públicos com ônus para os cofres municipais, a fim de exercerem suas funções no órgão de origem, devendo para tanto notificar o respectivo servidor e oficial ao órgão público onde se encontra cedido.

**Art. 6º.** A partir da vigência deste decreto a nomeação de candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos para o provimento de cargo público somente poderá ser realizada se atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I – ter sido o concurso público homologado até a data da publicação deste decreto;

II – para provimento de cargo público vago decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidor público das áreas da educação e da saúde, ou quando:

a) o provimento do cargo vago for necessário para o atendimento do disposto nos arts. 196 e 205 da Constituição Federal, de forma a preservar o interesse público no sentido de garantir exclusivamente a continuidade dos serviços de educação e de saúde;

b) o provimento do cargo vago for estritamente necessário e indispensável para não haver paralisação completa do serviço de limpeza pública a cargo da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos.

III – não acarretar aumento da despesa total com pessoal;

IV – promover a Administração Pública as medidas constantes deste decreto e outras previstas em lei no sentido de reduzir a despesa total com pessoal;

V – nomeação pela ordem rigorosa de classificação de candidatos aprovados em concurso público.

**Parágrafo único.** Na falta de pessoal aprovado em concurso público poderá ser feita contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas áreas da educação e saúde, desde que sejam obedecidas as regras estabelecidas na Lei Municipal Nº 591/2001 com as alterações da Lei Municipal Nº 687/3003 e atendidas as exigências previstas nos incisos II a IV deste artigo.

**Art. 7º.** Fica determinado aos titulares das Secretarias municipais que adotem ações no sentido de promoverem a redução de todo e qualquer gasto público.

**Art. 8º.** Para a consecução dos objetivos deste decreto os titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Município deverão empreender ações planejadas, de forma a amenizar o impacto oriundo da contenção de gastos com pessoal.

**Art. 9º.** A partir da vigência deste decreto e até o dia 31 de dezembro de 2004 a concessões de férias anuais com o respectivo pagamento do adicional de 1/3 (um terço), obedecerá a uma escala de férias que contemple até 10% (dez por cento) dos servidores públicos municipais com férias acumuladas, obedecendo o critério do período aquisitivo mais antigo.

**Art. 10.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bezerros, em 30 de junho de 2004.

  
SAMUEL DOMINGOS DE AZEVEDO MELO  
Prefeito do Município